



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E A SRA. RAILA QUELLY
MOURA SILVA, PARA O FIM QUE NELE SE
ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24,
INCISO X, DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 8.245/91.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Sobradinho, nº 339, térreo, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. CLENILDE DE SOUSA BEZERRA brasileira, casada, portadora do CPF nº 756.299.413-72, residente no Povoado Atalho, S/N, neste município, e do outro lado a Sra. RAILA QUELLY MOURA SILVA, CPF: 029.071.453-20, e RG: 2.755.283 SSP/PI residente na Rua Ipiranga, nº 118, Centro, São José do Piauí/PI, doravante denominadas simplesmente de LOCATÁRIO e LOCADOR, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do LOCADOR, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, instruído no Processo Administrativo nº 002/2021, processado nos termos do 24, inciso x, da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.245/91 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, nos termos dispostos no processo de Dispensa de Licitação e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro

CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 24, inciso X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como assim disposições da Lei Nº. 8.245/1991 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONSIDERANDOS/JUSTIFICATIVA

4.1 Em virtude da Câmara Municipal de São José do Piauí/PI não dispor de imóvel de sua propriedade, viu-se obrigado a recorrer a locação de um imóvel situado a Rua Ipiranga, nº 70, Centro, São José do Piauí/PI, para o funcionamento das atividades legislativas. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tornou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem como embasamento legal o fundamento indicado na Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis capazes de atender a demanda solicitada. Ressalta-se ainda, a disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientemente adequadas para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São José do Piauí/PI. E além das demais, acrescenta-se a necessidade inadiável do serviço público, a autorização legal quanto ao orçamento e os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

5.1 Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel a ser locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado

Elm Jota



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

imobiliário da região, as partes fixam o contrato no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em doze aluguéis mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

5.2 O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

5.3 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1 O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação, limpeza e reparação de serviços incidentes sobre o imóvel locado.

7.2 Findo o prazo de locação será o bem restituído ao LOCADOR, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro

CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

E MAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade Pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens anteriores desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso o LOCADOR venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente.

10.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao LOCADOR serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 20 da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos fiscais, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

12.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

Francimar Silva Bezerra

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Sobradinho, 339 – Térreo - Centro

CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

E MAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CLENILDE DE SOUSA BEZERRA VELOSO

Presidente da Câmara Municipal

LOCATÁRIO

Raila Quelly Moura Silva

RAILA QUEELLY MOURA SILVA

CPF 029.071.453-20

LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: